



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TABLETS EDUCATIVOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de **empréstimo** ao aluno do *tablet* educativo, pela **Escola Básica com Pré-escolar do Porto da Cruz**.

Artigo 2.º

Definição

Por *tablet* educativo, adiante designado apenas por *tablet*, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à *internet*, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3.º

Empréstimo

O *tablet* é cedido, a título de empréstimo, aos alunos matriculados nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no ano letivo 2024/2025.

Artigo 4.º

Duração do empréstimo

- 1- O empréstimo cobre o ano letivo 2024/2025.
- 2- O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5.º

Responsabilidade da escola

O empréstimo do *tablet* é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6.º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo do *tablet* ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade, anexo a este Regulamento.

Artigo 7.º

Uso do *tablet*

O *tablet* destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da Escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.



Artigo 8.º

Capa protetora

É obrigatória a utilização da capa fornecida com o *tablet*, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9.º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do *tablet*, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo e devolvê-lo, assim como todos os acessórios, no final do ano letivo.

Artigo 10.º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos, envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos *softwares* do sistema operacional dos mesmos.

Artigo 11.º

Devolução

Em caso de transferência de Escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do *tablet*, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12.º

Avaria/dano

Em caso de avaria, o *tablet* é devolvido imediatamente à Escola, que procederá à avaliação da natureza da mesma e decidirá as condições de utilização de outro equipamento pelo aluno em causa.

No caso de avaria, ou dano, ter origem na utilização negligente e descuidada por parte do aluno, bem como o desgaste resultante do manuseamento, é da responsabilidade do Encarregado de Educação a reposição do estado normal do equipamento.

Se o aluno for beneficiário de Ação Social Educativa e/ou forem comprovadas dificuldades financeiras da família, o Encarregado de Educação deve concertar com o Conselho Executivo da Escola a forma de pagamento.

Artigo 13.º

Extravio

Em caso de extravio do *tablet*, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

Ao extravio ou dano no equipamento ou outros dispositivos técnicos para utilização dos Manuais Digitais, imputável ao aluno, é aplicável o previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013.

Ao extravio ou dano no equipamento ou outros dispositivos técnicos para utilização dos Manuais Digitais, não imputável ao aluno, é igualmente aplicável o previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013.

Artigo 14.º

Pedido de substituição

A substituição do *tablet* pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

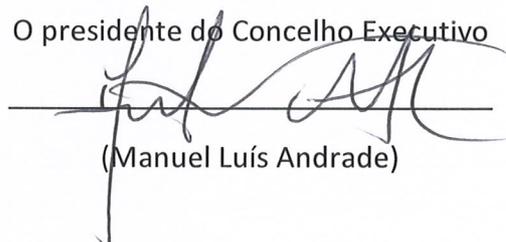
Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

Porto da Cruz, 13 de setembro, 2024

O presidente do Concelho Executivo



(Manuel Luís Andrade)